



RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	236/2018
OBJETO:	REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA CIDADÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARA A EMPRESA TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.898856/2018-84
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	NÃO HÁ.
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS, ALTERANDO AS LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 146 (CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.) E Nº 102 (TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.).
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pelas empresas CIDADÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., protocolado nesta Agência em 13 de abril de 2018, no qual solicitaram a anuência para transferência de mercados autorizados por Licença operacional, conforme art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Juntam, a seu requerimento, os documentos relativos ao pretendente que, conforme alega a requerente, comprovam a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas dos regulamentos em vigor.

II – DOS FATOS

Em 13 de abril de 2018, as empresas Cidão Transporte e Turismo Ltda. e Tocantins Transporte e Turismo Ltda., protocolaram sob o nº 50500.898856/2018-84 (fls. 2/30), requerimento de transferência de mercados, operados sob regime de Autorização, da primeira para a segunda, em conformidade com o art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio do Check List às fls. 47/61, identificou pendências em relação à documentação apresentada.

Assim, mediante a mensagem nº 5204/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 21 de maio de 2018 (fl. 62/64), a SUPAS informou às empresas interessadas acerca da questão identificada na documentação analisada e solicitou que fossem encaminhados os documentos pendentes, ali elencados. Em resposta, a empresa protocolou a documentação complementar às fls. 66/71 (protocolo nº 50501.186270/2018-63).

Além disso, por intermédio da Mensagem nº 4847/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 23 de abril de 2018 (fl. 31) a SUPAS informou às empresas que o pleito de transferência de mercado ficaria sobrestado enquanto não fosse apresentada a manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF/ANTT, uma vez que a empresa Cidão Transporte e Turismo Ltda. possui TAR por força de decisão judicial.

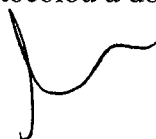
A Procuradoria Federal, por meio do Parecer nº 00804/2018/PF/ANTT/PGF/AGU, de 30 de abril 2018 (fls. 43/45v.), se manifestou acerca da possibilidade de transferência de mercado por empresa detentora de Termo de Autorização obtido em decisão judicial, como se vê:

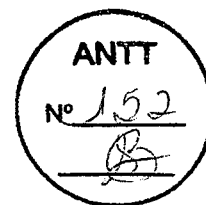
“21. Feitas estas considerações, segue a resposta ao questionamento formulado:

(...)

R: É possível a transferência de mercado por empresa detentora de TAR obtido em decisão judicial, mesmo havendo decisão liminar que possa ser revogada a qualquer tempo. Entretanto, em razão do princípio da continuidade do serviço público, é possível, com base no artigo 47-A da Lei n. 10.233/01, estabelecer condições específicas para o mercado a ser transferido, conforme as suas características. Além disso, é possível indeferir o pleito se houver algum impedimento diverso daquele que foi afastado pela decisão judicial, desde que haja a devida fundamentação. ” (sic)

Diante da manifestação daquele órgão de assessoramento jurídico, o pleito foi analisado pela GETAU/SUPAS, por meio do Check List e do Relatório 1 (fls. 72/74), os quais identificaram pendências em relação à documentação apresentada. Então, por meio da mensagem nº 5376/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 12 de junho de 2018 (fl. 75/76), a empresa foi informada acerca da dos documentos pendentes e, em resposta, protocolou a documentação complementar sob o nº 50501.230023/2018-10 (fls. 77/92).





A documentação foi novamente analisada e, por meio do Check List e Relatórios 1 e 2 (fls. 94/101), novas pendências foram identificadas e encaminhadas ao conhecimento das empresas em 3 de julho de 2018, por meio da Mensagem nº 5551/2018 (fls. 102/103). Novamente a empresa apresentou informações em resposta por meio do protocolo de nº 50501.300325/2018-54 (fls. 104/109) e nº 50501.306410/2018-26 (fls. 124/129).

Após análise da documentação completa, por meio do Relatórios 1 e Check List (fls. 130/132), a SUPAS verificou-se que as pendências foram sanadas, estando a solicitação de transferência de acordo com os requisitos estabelecidos.

Então, por intermédio do Despacho nº 2235/GETAU/SUPAS, de 3 de agosto de 2018 (fl. 133/135v.) aquela Superintendência solicitou a análise da Superintendência de Fiscalização – SUFIS acerca da infraestrutura a ser utilizada na operação dos referidos mercados e informou que foram cumpridos todos os requisitos para emissão das Licenças Operacionais com a transferência de mercados, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários, a SUFIS informou que não identificou indícios de inconformidades e, mediante o Despacho nº 0645/2018/GEFIS/SUFIS, de 13 de agosto de 2018 (fls. 137/140), concluiu nos seguintes termos: “(…), verificou-se que a sociedade empresarial Tocantins Transporte e Turismo Ltda., CNPJ 00.018.127/0001-38, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercados para a operação dos seguintes mercados (...).”.

Ato contínuo, por meio da Nota Técnica nº 264/2018/GETAU/SUPAS, de 15 de agosto de 2018 (fls. 141/143), analisou e se manifestou favorável ao pleito de transferência de mercados da empresa Cidão Transporte e Turismo Ltda. para a Tocantins Transporte e Turismo Ltda., assim juntou aos autos o respectivo Relatório à Diretoria (fls. 144/146v.) e minuta de Deliberação (fl. 147) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 21 de agosto de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 2.100/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere à legalidade da operação pretendida, tanto o art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, quanto o art. 23, do Decreto nº 2.521, de 1998, preveem a possibilidade de transferência da outorga, mediante comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pelo Poder Concedente.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, prevê acerca da transferência de mercados que:

“CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS

Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

Verifica-se, assim, que forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.

Diante do novo regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme se verifica os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à Cidão Transporte e Turismo Ltda. por meio de LOP nº 146.

Além disso, a empresa receptora – Tocantins Transporte e Turismo Ltda., CNPJ 00.018.127/0001-38. possui Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 94, conforme Resolução nº 5.010, de 2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, a Tocantins Transporte e Turismo Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: 1) identificação das linhas que atenderão os mercados transferidos; esquema operacional e quadros de horários; 2) as empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir; 3) ambas manifestaram-se a favor da transferência; 4) as empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes; 5) os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atendem os requisitos estabelecidos pela ANTT; 6) o quadro de horário apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015; 7) a empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais; 8) a empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência; 9) todos os mercados a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.



Assim, considerando os documentos acostados aos autos e tendo em vista que as pendências apontadas foram devidamente sanadas ao longo de todo o trâmite processual, conforme exposto pela área técnica, nada temos a opor quanto à transferência dos mercados requeridos da empresa Cidão Transporte e Turismo Ltda. para a empresa Tocantins Transporte e Turismo Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a transferência dos mercados abaixo relacionados da sociedade empresária Cidão Transporte e Turismo Ltda. para a sociedade empresária Tocantins Transporte e Turismo Ltda., alterando assim as Licenças Operacionais nº 146 e nº 102, respectivamente.

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado
ANAPOLIS/GO-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-ESTREITO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-IMPERATRIZ/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-PORTO FRANCO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
ANAPOLIS/GO-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-ALVORADA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-GURUPI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
ESTREITO/MA-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-ESTREITO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017

GOIANIA/GO-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-PORTO FRANCO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
GOIANIA/GO-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-ALVORADA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-GURUPI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
IMPERATRIZ/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-ESTREITO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-IMPERATRIZ/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-PORTO FRANCO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
JARAGUA/GO-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-ESTREITO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-IMPERATRIZ/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-PORTO FRANCO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
PORANGATU/GO-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017

PORTO FRANCO/MA-ALVORADA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-GURUPI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
PORTO FRANCO/MA-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-AGUIARNOPOLIS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-ARAGUAINA/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-ESTREITO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-GUARAI/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-IMPERATRIZ/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-MIRANORTE/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-PORTO FRANCO/MA	1	23/09/2016	23/09/2017
URUACU/GO-SAO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	1	23/09/2016	23/09/2017

Brasília, 21 de agosto de 2018.

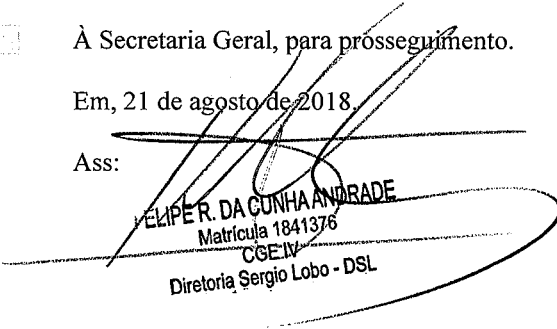


SERGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 21 de agosto de 2018.

Ass:



ELIPER DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL